



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000951

Data e Hora de Emissão

01/11/2019 08:14:20

Código de Verificação

CJC4.W4JW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.770.655/0001-00

Inscrição Municipal: 442.106-0

Nome/Razão Social: BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME

Endereço: AV BARBOSA LIMA 149, ANDAR 0005 ANDAR 0005 - RECIFE - CEP: 50030-330

Município: Recife

UF: PE

E-mail: dyego.vasconcelos@bemind.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ: 17.359.415/0001-59

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460

Município: Contagem

UF: MG

E-mail: coordenacao@lardemarcos.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- R\$ 2.880,00 referente à manutenção corretiva dos Apps iOS e Android - Parcela 07/10
- R\$ 1.200,00 referente à hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android Transformar Contagem - Parcela 07/10.

Vencimento: 08/11/2019

*EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TC:008/2018

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.080,00

Código da Atividade Prestada

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

136
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59
Nome:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta de débito:	1532 / 003 / 00003028-7

Representação numérica do código de barras:	10499.27443 48140.100040 00000.003798 4 80670000408000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Nome/Razão Social:	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ:	10.770.655/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59

Data do Vencimento:	08/11/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	07/11/2019
Valor Nominal do Boletto:	4.080,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	4.080,00
Valor Pago (R\$):	4.080,00
Identificação do Pagamento:	NFS E 2019 00000951

Data/hora da operação:	07/11/2019 10:50:50
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	011296673
Chave de segurança:	R4RTTLSPLW6LULF1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[Handwritten Signature]
 07/11/2019 10:51
 INST. ESPIRITA LAR MARCOS

CAIXA

104-0

10499.27443 48140.100040 00000.003798 4 80670000408000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 08/11/2019
Beneficiário BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA				CPF/CNPJ 010.770.655/0001-00	Agência/Código do Cedente 4759/927444
Data do Documento 31/10/2019	Nº do Documento 37	Espécie DS	Aceite S	Data de Processamento 31/10/2019	Nosso Número 1414000000000037-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.080,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS,170,-RESSACA/CONTAGEM SACADOR/AVALISTA:					17.359.415/0001-59 MG 32113-160

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Bemind

Contrato de Prestação de Serviços

De um lado, a **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**, com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca, Contagem - MG - CEP 31113-460, inscrita no CNPJ sob nº 17.359.415/0001-59, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua do Apolo, nº 181, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.770.655/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** customização de apps, manutenção corretiva e hospedagem de banco de dados, que é parte do projeto de voluntariado da **CONTRATANTE**.

1.2 O escopo completo do projeto está descrito no **ANEXO I** (proposta comercial). Esse poderá sofrer alterações no curso do projeto, com ou sem acréscimo de horas, por demanda ou limitação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por termo aditivo. Datas específicas serão estabelecidas no calendário do projeto, a ser aprovado pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Todo e qualquer custo, despesa, responsabilidades trabalhistas, ou outros gastos, derivados dos serviços prestados, são responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a viagens, transporte, estadias, etc.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas, mensalmente, a partir do primeiro mês, referente à customização do App iOS e Android Transformar Recife;
- Valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), em única parcela, mensalmente, a partir do terceiro mês, referente à manutenção corretiva dos Apps iOS e Android;
- Valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em única parcela, mensalmente, a partir do terceiro mês, referente à hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android;
- R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em quatro parcelas, mensalmente, a partir do primeiro mês, referente à alocação de horas para transição de operador ao final do contrato.

4.2 No fim do período vigente, o serviço é renovado automaticamente, por mais 12 meses, caso o cliente não solicite cancelamento com 30 dias de antecedência. Após um ano, valores serão corrigidos pelo IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.

4.3. A nota fiscal será emitida em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma, para pagamento até o dia 05 do mês subsequente à prestação de serviços. Não será permitida a cobrança

dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.4. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- e) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- f) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.1;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- h) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- i) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as **PARTES**;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados;

Bemind

- e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados que sejam necessários à prestação do serviço contratado.

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a **CONTRATANTE** terá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por Distrato das partes;
- b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- d) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem multa, hipótese em que serão devidos, além dos valores referentes à prestação de serviços anterior à data da notificação, os relativos aos prestados no prazo da notificação, até o cancelamento do contrato, respeitada a data do vencimento da parcela mensal subsequente à data que o prazo de 30 (trinta) dias se completará, mas condicionada ao advento do próximo vencimento, ou seja, na hipótese de a notificação ocorrer na data do vencimento da parcela mensal, o encerramento do contrato ocorrerá na data equivalente ao vencimento da parcela do mês subsequente.
- e) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a **CONTRATADA** tem direito.

9.2. Nas hipóteses previstas nos itens 'a' e 'c' da Cláusula 9.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE BILATERAL

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante a prestação de serviços, ou que tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e vice-versa, para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas **PARTES**, que se obrigam a não revelar a terceiros sem prévia autorização, por escrito, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

10.2. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, as **PARTES** obrigam-se a devolver imediatamente todo e qualquer documento entregue a elas para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A **CONTRATADA** utilizará na prestação de serviços, componentes, ferramentas, técnicas, documentos etc., pertencentes a um processo de software e uma metodologia proprietários, cujos direitos relativos à autoria e propriedade intelectual serão mantidos pela mesma.

11.2. Os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por meio deste Contrato, como software e direito autoral em sua forma organizada, código fonte, dentre outros objetos do presente contrato são de titularidade exclusiva e definitiva da **CONTRATADA** cabendo o desenvolvimento com o integral respeito a direitos de terceiros;

11.3. À **CONTRATANTE** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre o banco de dados e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da obra objeto deste Contrato;

11.4. À **CONTRATADA** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre a obra objeto deste Contrato e as atualizações e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da respectiva obra derivada, incluindo o uso em quaisquer outros clientes;

11.5. Todos os direitos relativos a atualizações que fujam do escopo do presente Contrato, são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** que, portanto, poderá utilizar livremente, inclusive com injeções financeiras, sobre os quais a **CONTRATANTE** nada tem de direito.

11.6. A **CONTRATADA** deverá ter pleno respeito aos direitos de terceiros, se comprometendo a só usar produtos/software e afins lícitos/licenciados, sem prejuízo de seus outros deveres oriundos de sua atividade e/ou deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Bemind

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) Não atendimento às determinações da **CONTRATANTE** no que se refere à execução do serviço;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o **CONTRATADO** terá que arcar com eventuais ônus que a **CONTRATANTE** venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

12.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Bemind Tecnologia da Informação LTDA.

BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.770.655/0001-00

Instituição Espírita Lar De Marcos

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Bemind Tecnologia Ltda
CNPJ: 10.770.655/0001-00
+55 81 3040-7708

Rua do Apolo, 181, Segunda Andar
Recife Antigo, Recife
PE 50030-240

www.bemind.com.br

143
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA
LAR DE MARCOS

- Alterações de escopo de trabalho no curso do projeto;
- Mudanças nas entregas, após a aprovação;
- Produção e compra de imagens e outros;
- Publicidade em redes sociais;
- Mais de 3 versões de layout;
- Suporte a consumidor.

Esses serviços poderão ser contratados a qualquer momento, mediante novo acordo comercial.

Preço

Entrega		
Customização App iOS e Android	preço total	R\$ 20.000,00
Manutenção corretiva (20h)	por mês	R\$ 2.880,00
Hospedagem (SSL)	por mês	R\$ 1.200,00
Transição de operador (40h)	preço total	R\$ 4.800,00

- Mais horas poderão ser contratadas para cada etapa, na necessidade de expansão do escopo de trabalho. O preço da hora adicional é R\$ 120,00 reais.
- Forma de pagamento: **Customização App iOS e Android em 4x (parcelas mensais). Manutenção e Hospedagem, mensalmente, até o 5o. útil do mês posterior à prestação do serviço.**
- O valor da manutenção e hospedagem será atualizado anualmente, com base no IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.

Disposições Gerais

- A Bemind Tecnologia poderá iniciar os trabalhos 7 dias após a aprovação desta proposta comercial;
- O CLIENTE deverá eleger um gestor do contrato. Este gestor será o ponto focal da Bemind Tecnologia para os serviços sendo prestados;
- O CLIENTE fornecerá, em tempo hábil, todo e qualquer hardware, software ou ferramentas necessárias para a

Recife, 1º de fevereiro de 2019

PROPOSTA

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS
CNPJ: 17.359.415/0001-59

Descrição:

Criação de plataforma de mobilidade para conectar organizações com atuação social e pessoas que desejam realizar trabalho voluntário.

Serão criados 2 aplicativos (iOS e Android) e uma interface de administração web, usando como referência o escopo do projeto *Transforma Recife*.

Além disso, será prestado serviço de sustentação por 12 meses, contemplando correção de problemas e atualizações necessárias à manutenção.

Essa plataforma também será hospedada por nove meses, a partir do momento em que estiverem lançados, em ambiente seguro, com backups periódicos.

Investimento:

Plataforma (iOS, Android e Web)
R\$ 54.826,50

Sustentação (20 horas)
R\$ 4.230,26

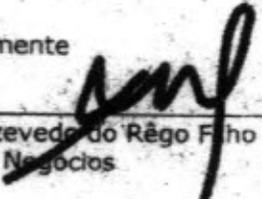
Hospedagem (com certificado de segurança)
R\$ R\$ 2.062,89

Pagamento
30, 60, 90 e 120 dias.

Prazo:

120 dias, a partir da assinatura do contrato.

Atenciosamente


Antonio Azevedo do Rêgo Filho
Diretor de Negócios

toni@pixel8.com.br
tel.: 55 81 3325.9389
cel.: 55 81 99658.0087
Pixel 8 Ltda
Rua Padre Carapuceiro, 752, Sala 1101
Boa Viagem, Recife - PE - CEP: 51.011-030
Fone / Fax: 55 81 3325.938





Proposta Comercial

Transformar Contagem

A/C À gestão do projeto Transformar Contagem.

ESCOPO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de aplicativo Apple e Android para o projeto Transformar Contagem, que visa conectar organizações sociais e voluntários da cidade, para que estabeleçam vínculos de trabalho voluntário, seguindo o modelo do aplicativo Transforma Recife.

Também está contemplada a hospedagem e manutenção desses apps, por doze meses, relativa à correção de problemas que ocorram durante operação. Serão alocadas vinte horas por mês, nesse período, para esse fim. Essas horas não são acumulativas, caso não usadas.

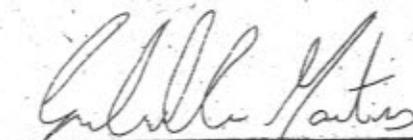
VALORES DA PROPOSTA

Aplicativos Apple e Android: R\$ 48 mil

Manutenção (20h): R\$3.500 (mensal)

Hospedagem: R\$ 1.750 (mensal)

Recife, 31 de janeiro de 2019,



Gabriella Martins - Diretora

www.werkbund.com.br

hello@werkbund.com.br




192
INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS